DECRETO nº 2.154/2021

De 16 de abril de 2021.

"Insere o Município de Simão Pereira na onda vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências"

David de Carvalho Pimenta, Prefeito do Município de Simão Pereira, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Simão Pereira e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM, de 4 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Contingenciamento Contra o Coronavírus no Município de Simão Pereira;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e aderido pelo Município de Simão Pereira;

CONSIDERANDO Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 151, de 15 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Simão Pereira inserido na "**ONDA VERMELHA**" do programa Minas Consciente a partir do dia **17/04/2021 até o dia 23/04/2021**.

Art. 2º – Até a data de **23/04/2021** ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Simão Pereira/MG:

I – Bares, Restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, sorveterias poderão funcionar no atendimento presencial respeitando o distanciamento de 3 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 10

m² até as **22:00h** sendo expressamente **proibido o consumo de bebidas Alcoólicas no local;**

II – Salão de Cabelereiro, Barbearias, manicures, pedicures e estéticas em Geral poderão funcionar sendo o atendimento realizado por agendamento e não sendo permitido aguardar o atendimento dentro do estabelecimento;

III – Lojas de vestuário e calçados, artigos de papelaria e presentes em Geral, lojas de moveis e eletrodomésticos poderão atender presencialmente respeitando o distanciamento de 3 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 10 m².

IV – Lojas de Materiais de construção, comércio Agropecuário e veterinário, artigos de informática, Escritório de prestação de Serviços poderão funcionar presencialmente respeitando o distanciamento de 3 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 10 m².

V – Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de gás, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar TÃO SOMENTE até as 22:00 horas de acordo com a deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19;
b) Poderão funcionar presencialmente respeitando o distanciamento de 3 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 10 m².

VI – Fica o funcionamento de clínicas de pilates, natação, academias de ginastica e artes marciais autorizadas a funcionar funcionar respeitando o distanciamento de 3 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 10 m².

VII – As igrejas, templos religiosos, Centros Espiritas, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregação poderão funcionar com no máximo 50 % de sua capacidade, respeitando o limite máximo de 30 pessoas presentes;

VIII – Os Consultórios Odontológicos e Centros de Fisioterapia da rede privada do Município de Simão Pereira poderão funcionar com atendimentos previamente agendado;

IX – Hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres poderão funcionar com no máximo 50 % de sua capacidade, restando PROIBIDO o sistema *day use*;

X – Quadras poliesportivas e campos de futebol *permanecerão com suas atividades suspensas;*

Parágrafo único – a todos os seguimentos é indispensável adotar e cumprir os protocolos de distanciamento e segurança relacionados ao Covid-19.

Art. 3° – Fica **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcóolicas em áreas públicas do Município.

Art. 4° - Fica **PROIBIDA** a utilização e locação de casas, espaços e/ou Salões de eventos para festas ou qualquer outro tipo de evento que cause aglomeração de pessoas;

Art. 5° – Fica **PROIBIDA** a utilização de parques e academias de ginástica instalada nos espaços públicos do município.

Art. 6° – A internet pública disponibilizada nas praças dos municípios permanecerá desligada até o fim da vigência desse decreto.

Art. 7° - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento seguirá a seguinte penalidade por ordem de ocorrências:

I – Notificação do proprietário do estabelecimento por meio de advertência;

II – Lavratura de Boletim de ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do código penal;

III – Interdição imediata e por dez dias de funcionamento contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou atividade irregular;

IV – Cassação do alvará de localização e funcionamento; e

V – Fechamento compulsório das autoridades competentes;

Art. 8° - Além das penalidades acima previstas fica(m) o(s) Infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do código penal e demais disposições legais em vigor.

Art. 9° - O poder público municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária e demais servidores nomeados para referida fiscalização, bem como a Policia Militar do Estado de Minas Gerais

e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias , podendo ser alterado a sua vigência a qualquer momento dependendo da evolução do quadro epidemiológico do município e Região.

Simão Pereira, 16 de abril de 2.021.

David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira